

RESOLUÇÃO nº 041/2022 – SEJUF

Cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO,

1. A competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE;
2. O disposto na Lei Estadual 20.862/2021, que institui a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná e dá outras providências.
3. A Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.
4. A Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 282/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que tratam do Atendimento Socioeducativo e exigem diálogo permanente e adequado com o Poder Executivo para que haja convergência de procedimentos com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
5. A importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade sem superlotação e garantir apoio técnico desde a recepção do(a) adolescente autor(a) de ato infracional nas Unidades Socioeducativas do Estado, consoante reforçado no *Habeas Corpus* de nº 143.988 julgado pelo Supremo Tribunal Federal e no *Habeas Corpus* de nº 0032855-84.2018.8.16.0000 julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná;

6. As especificidades das medidas socioeducativas e do tratamento conferido aos(às) adolescentes em conflito com a lei, assim como a aplicação dos princípios constitucionais e penais, por também abrangerem privação e restrição de liberdade;
7. Que o Juízo competente para proceder e acompanhar a execução da medida socioeducativa, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade socioeducativa de seu cumprimento;
8. Que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente (artigo 4º da Resolução CNJ nº 165/2012);
9. A necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos direitos previstos no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e também a Resolução nº 46/1996 do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação, em cada estado;
10. Que a medida acima (item 7) visa facilitar o contato do(a) socioeducando(a) com seus pais ou responsáveis, além de permitir a realização de atividades com estes, bem como junto à comunidade de origem do(a) adolescente, de modo a preparar a todos, gradativamente, para o desligamento da unidade (conforme artigo 92, inciso VIII c/c artigo 94, inciso XVIII e §1º, do ECA – Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990).
11. Que constantemente são realizados projetos de ampliação e construção de novos Centros de Socioeducação no Estado do Paraná, visando priorizar o atendimento dos(as) adolescentes quando de sua custódia, ainda que provisória;
12. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas constantes do Anexo II a esta Resolução;

RESOLVE

Art. 1º CRIAR e REGULAMENTAR, conforme segue, a CENTRAL DE VAGAS das Unidades Socioeducativas, a qual funcionará como um Setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo - CV/DEASE e ficará sob a responsabilidade da Direção do DEASE, sendo que suas atividades serão supervisionadas por meio da Direção Geral da SEJUF.

Art. 2º Compete à Central de Vagas – CV/DEASE:

- I - Recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas - SMS os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;
- II - Manter atualizado no SMS os cadastros de adolescentes que aguardam implantação nas Unidades Socioeducativas;
- III - Diligenciar junto à Direção da Unidade que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas;
- IV - Manter e ter acesso aos dados dos(as) adolescentes em sistemas informatizados;
- V. Fornecer informações, disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando solicitadas.

Art. 3º A entrada do(a) adolescente nas Unidades Socioeducativas se dará mediante Guia de Execução de Internação expedida pela autoridade judiciária, inclusive nas transferências, exceto as situações previstas no artigo 5º, da seguinte forma:

- I – O Juízo competente solicitará, ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, por meio de ofício devidamente instruído com os documentos descritos no inciso IV deste artigo, que cadastre o(a) adolescente no SMS, devendo a documentação ser remetida exclusivamente via PROJUDI para: Apoio Especializado – Central de Vagas – Infracional; sendo impossível o encaminhamento via PROJUDI, a documentação mencionada poderá ser, excepcionalmente, encaminhada via correio eletrônico para centraldevagas@sejuf.pr.gov.br;
- II – A Central de Vagas – CV/DEASE examinará se o ofício descrito no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará cadastro no Sistema Informatizado, obedecendo aos critérios dispostos no Anexo I. Não estando instruído com a documentação necessária, o ofício será devolvido à origem para complementação;
- III – O responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, de posse da documentação:
 - a) Verificará a existência da vaga, levando em consideração os critérios estabelecidos através do Anexo I desta Resolução e, constatada esta, encaminhará ao juízo solicitante ofício conjunto com a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, informando ao juízo disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis;

- b) Estando o(a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia, a Central de Vagas – CV/DEASE se manifestará acerca da disponibilidade da vaga solicitada obrigatoriamente até o 5º dia da apreensão, sendo que se o(a) adolescente não estiver apreendido(a), a manifestação se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Ato contínuo, comunicará, por meio de ofício, enviado via correio eletrônico, a Direção da unidade para a qual será encaminhado o(a) adolescente;
- d) Concretizada a recepção do(a) socioeducando(a), a direção da unidade comunicará o juízo competente;
- e) Inexistindo vaga nas unidades, a Central de Vagas – CV/DEASE enviará comunicação ao Juízo competente, por meio de ofício, sendo que os dados do(a) adolescente ficarão devidamente registrados no SMS, em fila de espera, com observância dos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- f) O(a) adolescente da comarca sede de unidades socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência.

IV – O ofício referido no inciso I deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE, quais sejam:

- a) Obrigatoriamente, cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;
- b) Tratando-se de adolescente apreendido(a), documento comprobatório da data de apreensão;
- c) Cópia da certidão de antecedentes;
- d) Documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.

V - Quando se tratar de internação provisória, o ofício determinando a inclusão do(a) adolescente deverá estar acompanhado dos mesmos documentos aludidos no inciso anterior, além da Guia de Execução Provisória;

§1º O ofício e os documentos acima referidos deverão ser encaminhados conforme o inciso I do presente artigo.

§2º Autorizada a entrada e não realizado o ingresso do(a) adolescente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, computando-se o 1º dia desde a data agendada para a entrada na unidade, o DEASE poderá disponibilizar a vaga para outro(a) adolescente.

§3º Havendo determinação judicial de requerimento de vaga eventualmente não atendida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deve ser reiterada a determinação da medida pelo Juízo, para fins de atualização da fila de espera, avaliando o magistrado a manutenção da pertinência de aplicação da medida socioeducativa no caso concreto, enquanto garantia análoga ao previsto do art. 121, §2º, do ECA - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 4º O cadastro dos pedidos na Central de Vagas – CV/DEASE será distribuído por regiões, estabelecendo-se em cada uma delas a ordem cronológica dos pedidos, levando em consideração:

- I – a disponibilidade da vaga;
- II – o local do ato infracional e a proximidade familiar;
- III – a gravidade do ato infracional;
- IV – a reiteração de ato infracional.

Art. 5º As transferências entre unidades serão excepcionais e se darão preferencialmente sob permuta, ouvida a Direção das unidades envolvidas no trâmite e a equipe técnica da unidade de origem, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade;
- II – Busca de otimização do cumprimento da medida quando identificada estagnação do processo socioeducativo do(a) adolescente;
- III – Inexistência de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.

§1º A Direção da unidade de origem deverá encaminhar Ordem de Serviço – O.S. à Direção da unidade de destino considerada, por meio de sistema informatizado, anexando-se relatório da equipe técnica que fundamente o pedido, junto com o respectivo instrumental constante nos Anexos IV e V.

§2º Havendo concordância por parte da Direção do DEASE e da Direção da unidade de destino, proceder-se-á a transferência, em ato conjunto da Central de Vagas – CV/DEASE e Direção do DEASE (ofício de transferência).

§3º Ato contínuo, a Direção da unidade de origem solicitará a homologação do juízo correspondente, de acordo com os modelos de ofícios relacionados nos Anexos VI, VII e VIII desta Resolução.

§4º Será considerada “vaga adequada à distância do município familiar” quando estiver dentro da regional, conforme anexos II e III, enquanto parte integrante desta Resolução.

§5º Será considerada “vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)” quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

§6º Nas transferências motivadas por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes, diligenciar-se-á a transferência por decisão da Direção do DEASE e comunicação ao Juízo competente. Em caso excepcional de urgência e havendo risco iminente, poderá a Direção da unidade diligenciar a transferência sujeita a comunicação à Direção do DEASE, com motivação circunstanciada sobre a razão do fato e regularizado conforme regulamentado nesta Resolução no dia útil subsequente.

§7º A transferência por gerenciamento de crise não se confunde com a transferência motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverão ser esgotadas pela própria equipe da unidade em que se encontra o(a) socioeducando(a).

§8º Não sendo a transferência providenciada pela Direção da unidade ratificada pela Direção do DEASE e/ou do Juízo competente, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º As transferências de adolescentes, do Estado do Paraná, em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade em outra Unidade Federativa serão excepcionais e se darão diante de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.

§1º A solicitação de vaga deverá ser realizada pelo endereço eletrônico centraldevagas@sejuf.pr.gov.br, por meio de ofício do órgão estadual executor da medida e/ou da autoridade judiciária executora da medida, qual deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE, quais sejam:

- a) Cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;
- b) Obrigatoriamente, cópia da decisão judicial referente a transferência do adolescente;
- c) Cópia da certidão de antecedentes;
- d) Documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.
- e) Documento de comprovação de endereço dos pais e/ou responsável legal que comprovem moradia no Estado do Paraná.

§2º A análise da solicitação, realizada pela Central de Vagas – CV/DEASE, deverá levar em consideração os critérios estabelecidos através do Anexo I desta Resolução e, posterior a análise e/ou cadastramento da solicitação, será encaminhado ao solicitante ofício conjunto com a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, informando ao mesmo a indisponibilidade ou disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis;

§3º Será considerada “vaga adequada à distância do município familiar” quando estiver dentro da regional, conforme anexos II e III, enquanto parte integrante desta Resolução.

§4º Será considerada “vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)” quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

Art. 7º Os procedimentos relacionados à implantação de adolescentes de outros estados para as unidades socioeducativas do Paraná, ou destas para outras unidades federadas, somente se efetivarão mediante determinação judicial.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção do DEASE, mediante Portaria, com a remessa de cópia à Direção Geral da SEJUF.

Art. 9º Todas as informações às ações da Central de Vagas – CV/DEASE serão disponibilizadas, por sistema informatizado, ao Gabinete do Secretário, à Direção Geral e aos demais Grupos Setoriais da SEJUF.

Art. 10. A presente Resolução deverá ser encaminhada a todos os juízos onde houver unidades de atendimento socioeducativo, incluindo-se, ainda, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 11. Revogam-se:

I – a Resolução nº 169/2018-GS/SEJU e seus anexos;

II – a Resolução nº 01/2019-GS/SEJU e seus anexos;

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXOS

Disponíveis no link: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CENTRAL-DE-VAGAS-DEASE>

ANEXO I - Cálculo de ponderação da fila de espera para vaga;

ANEXO II - Mapa do Paraná com número de Unidades;

ANEXO III – Listagem de Municípios - 150km

ANEXO IV - Instrumental de indicação de socioeducando para transferência dentro da regional;

ANEXO V - Instrumental de indicação de socioeducando para transferência entre regionais;

ANEXO VI - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de segurança;

ANEXO VII - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de proximidade;

ANEXO VIII - Modelo de ofício para autorização judicial para transferência - no caso de estagnação do processo socioeducativo;

Documento: **0412022CentraldeVagasDEASE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ney Leprevost Neto** em 22/02/2022 16:45.

Inserido ao protocolo **18.433.321-0** por: **Maiara de Almeida Abreu** em: 22/02/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fd9f4c830bac876b1df1c823b20ecc49.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

16857/2022

Título

RESOLUÇÃO N 041/2022 - SEJUF

Órgão

[SEJUF - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho](#)

Depositário

Tayane Victória da Silva

E-mail

est.tayanesilva@sejuf.pr.gov.br

Enviada em

23/02/2022 12:57

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

Resolução-EX (Gratuita)

[041-2022 - Central de Vagas - DEASE.pdf](#)

471,66 KB

Data de publicação



24/02/2022 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

23/02/22
14:32Nº da Edição do
Diário: 11125[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**